

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 055, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

“ALTERA ARTIGOS, EXTINGUE CARGOS, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E FUNÇÃO GRATIFICADA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.718/2002, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Altera o artigo 3º e Anexo I, da Lei Municipal nº 1.718, de 10 setembro de 2002, para:

§1º Extinguir o Cargo de Auxiliar de Odontologia I;

§2º Criar o cargo de Técnico em Saúde Bucal;

I- Inclui na tabela do artigo 3º, a denominação do cargo, a quantidade e o Padrão:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº De Cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Técnico em Saúde Bucal</i>	<i>01</i>	<i>07</i>

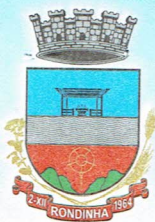
II- Inclui no anexo I, da Lei referida no caput, as atribuições e demais descrições do cargo de Técnico em Saúde Bucal, nos seguintes termos:

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) *Descrição Sintética: Prestar serviços gerais, auxiliando e instrumentando o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas e procedimentos demandados pelo mesmo, bem como executar a organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;*

b) *Descrição Analítica: Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva das famílias, indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Realizar a remoção de sutura conforme indicação do Cirurgião Dentista; demais atividades relacionadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) *Carga horária: 40 horas semanais;*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) *Idade: 18 anos completos;*
- b) *Instrução: Ensino Técnico Completo;*
- c) *Inscrição no respectivo Conselho de Classe;*
- d) *Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.*

§3º Cria o cargo de Agente de Combate a Endemias.

I- Inclui na tabela do artigo 3º, a denominação do cargo, a quantidade e o Padrão:

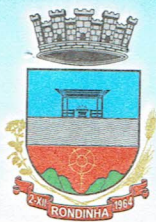
<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº De Cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Agente de Combate a Endemias</i>	<i>01</i>	<i>13</i>

II- Inclui no anexo I, da Lei referida no caput, as atribuições e demais descrições do cargo de Agente de Combate a Endemias, nos seguintes termos:

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 13

ATRIBUIÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- a) *Descrição Sintética: Desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvida em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.*
- b) *Descrição Analítica: Trabalhar na organização das atividades de campo no combate aos vetores. Realizar pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice; Realizar a eliminação de criadouros; Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico; Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; Registrar as informações referentes as atividade executadas nos formulários específicos; Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue; Realizar visita domiciliar para inspeção de depósitos.*

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) *Carga horária: 40 horas semanais;*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

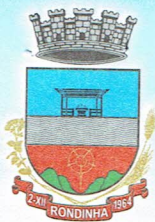
- a) *Idade: 18 anos completos;*
- b) *Instrução: Ensino Médio Completo;*
- c) *Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.*
- d) *Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.*

§4º Altera o número de cargos, carga horária e padrão do Cargo de Fonoaudiólogo:

- I- Altera a tabela do artigo 3º, a denominação do cargo, a quantidade e o Padrão:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº De Cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Fonoaudiólogo</i>	<i>02</i>	<i>13</i>

- II- Altera o anexo I, da Lei referida no caput, as atribuições e demais descrições do cargo de Fonoaudiólogo, passando a seguinte redação:



CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 13

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar todas as atividades pertencentes a habilitação do fonoaudiólogo.

b) Descrição Analítica: Compete ao Fonoaudiólogo prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes, além das seguintes atribuições:

I - avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico;

II - elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas;

III - desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;

IV - desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;

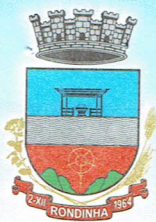
V - avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;

VI - promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;

VII - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

VIII - participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia;

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

IX - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

X - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XI - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente; e

XII - realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal 20 horas.*
- b) Especial: Sujeito à plantões.*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução Formal: Habilitação legal para o exercício da profissão;*
- b) Idade: 18 anos completos;*
- c) Inscrição no respectivo Conselho de Classe*
- d) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.*

§4º Altera o padrão do Cargo Almoxarife.

I- Altera, na tabela do artigo referido no caput, o Padrão do cargo:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº De Cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Almoxarife</i>	<i>01</i>	<i>19A</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

II- Altera, o padrão do cargo Almojarife, constante do Anexo I, referido no caput, para o padrão 19A;

§5º Altera o padrão do Cargo *Técnico em Informática*.

I- Altera, na tabela do artigo referido no caput, o Padrão do cargo:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº De Cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Técnico em Informática</i>	<i>01</i>	<i>20A</i>

II- Altera, o padrão do cargo Almojarife, constante do Anexo I, referido no caput, para o padrão 20A;

Art. 2º Altera o artigo 19 e Anexo I, da Lei Municipal nº 1.718, de 10 setembro de 2002, para:

§1º Reduzir o código FG do cargo/função Chefe do Setor de Compras;

I- Altera o código FG, constante da tabela do artigo referido no Caput, passando a:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	CÓDIGO	
		CC	FG
1	Chefe do Setor de Compras		3.05A

II- Altera o código FG do cargo/função Chefe do Setor de Compras, constante do Anexo I, da Lei referida no caput, passando ao código 3.05A.

§2º Reduzir o código FG do cargo/função Dirigente Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda;

I- Altera o código FG, constante da tabela do artigo referido no Caput, passando a:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	CÓDIGO	
		CC	FG
1	Dirigente Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda		3.05A

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

II - Altera o código FG do cargo/função Dirigente Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, constante do Anexo I, da Lei referida no caput, passando ao código 3.05A

§3º Extingue o cargo Coordenador do Museu Municipal.

Art. 3º Altera a carga horária do cargo Chefe dos Serviços de construção e manutenção de obras de pequeno porte, referida no anexo I, da Lei referida no caput, para 20 horas semanais;

Art. 4º Altera o artigo 24 da da Lei Municipal nº 1.718, de 10 setembro de 2002, especificamente:

§1º Altera o Coeficiente "A" do padrão 13, constante do inciso "I", do artigo 24, da Lei Municipal nº 1.718, de 10 setembro de 2002, passando a 3,86.

§2º Inclui, na tabela constante do do inciso "I", do artigo 24, da Lei Municipal nº 1.718, de 10 setembro de 2002, o padrão 19A, entres o padrão 19 e 20, e o Padrão 20 A, entre o padrão 20 e 21, com a seguinte redação:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
19A	5,63	5,69	5,73	5,77	5,81
20A	6,38	6,42	6,46	6,50	6,54

§3º Inclui na tabela do inciso III, do artigo referido no caput, o Padrão 05A, entre o Padrão 05 e 06 e o Padrão 06A, entre o Padrão 06 e 07, com a seguinte redação:

PADRÃO	COEFICIENTE
5A	1,71

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

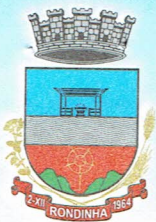
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.



ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de Lei, visa alterar o quadro de Cargos e Funções, para extinguir o cargo de Auxiliar de Odontologia I, que está vago, e em razão da extinção, cria o cargo de Técnico em Saúde Bucal, este com exigência de formação em nível técnico.

Da mesma forma, altera o Cargo de Fonoaudiólogo, que atualmente possui uma vaga, de 40 horas semanais, passando a duas vagas de 20 horas semanais. Com a alteração, visa-se facilitar o preenchimento da vaga, para retomar o importante atendimento prestado à população.

Outrossim, cria-se o cargo de Agente de Combate a Endemias no quadro de Cargos e Funções. Esclarece-se que atualmente esta função é exercida por empregado público, contratado por processo seletivo simplificado, porém, trata-se de um cargo de suma importância à política da Saúde, sendo conveniente à administração, incluir no quadro e preencher a vaga por concurso público. Em razão da criação de tal cargo, demonstra-se necessário a alteração do padrão 13, Classe A, para que, o valor pago a este profissional seja o equivalente ao piso estabelecido pela constituição.

Ressalta-se que com a alteração da Classe A, do padrão 13, para 3,86, em relação ao então vigente, 3,85, acarreta um aumento de R\$ 6,86 (seis reais e oitenta e seis centavos).

O projeto visa também, adequar os padrões dos cargos Almojarife e Técnico em Informática. Extingue o cargo de Coordenador do Museu Municipal e reduz o valor dos FGs dos cargos/funções Chefe do Setor de Compras e Dirigente Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda.

Impende-se ressaltar, que as alterações propostas são para adequar o quadro e não geram aumento de despesas, pois, há a compensação entre as alterações, pela redução de FGs e extinção de Cargos.

Esclarece-se ainda, que o Município irá realizar concursos nos próximos meses, em virtude das obrigações constitucionais e TAC- Termo de Compromisso de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público Estadual em 24 de novembro de 2017 e as alterações propostas, com relação ao cargo de fonoaudiólogo são para facilitar o preenchimento das vagas e retomar o atendimento à população o mais breve possível.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.



ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

